



Ofício Condsef/Fenadsef n° 151/2017.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

KLEBER DE MELO MORAIS

**Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - DGP/EBSERH
SCS, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º Pavimento
CEP 70308-200 - Brasília - DF**

**Assunto: Divulgação de notícias do SINDSERH em endereço eletrônico da
EBSERH por Conselheiro.**

Ilmo. Presidente,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob n° 26.474.510/0001-94, e **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, inscrita no CNPJ sob n° 22.110.805/0001-20, ambas com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, 1º Andar, Edifício Wady Cecílio II, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70297-400, neste ato, representada por seu Secretário Geral, vêm, respeitosamente, perante V. Sa., dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a **CONDSEF** e a **FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

A Constituição Federal faculta-lhes agirem, na condição de substituto processual, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria que congregam, tanto na esfera administrativa quanto na judicial (art.



8º, III da CF). A Lei nº 8.073/90 reforçou tal prerrogativa, dispondo expressamente que as entidades podem atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria (art. 3º).

Ocorre que de longa data é reconhecida a legitimidade dessa Confederação na representação dos empregados públicos desta Empresa. Para tanto, são diversas ações judiciais que a EBSERH ingressou contra a CONDSEF referente a greve dos respectivos empregados públicos, contribuição sindical, bem como negociação coletiva de trabalho tanto no TST quanto diretamente nas mesas de negociação. Não diferente, é o reconhecimento de legitimidade e atuação da FENADSEF.

Acontece que, salvo melhor entendimento, a EBSERH possui um site, www.empregadonoconselho.com.br, com a finalidade de divulgar suas notícias do Conselho. O referido espaço de informações deve ser de todos Conselheiros e não apenas de um buscando destaque e utilizando para divulgar outras questões.

Frise-se que tem havido notícias quanto a criação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares - SINDSERH's. No último dia 20 de junho de 2017, foi incluído no site "Entrevista com os Diretores dos SINDSERH" (acesso em <http://empregadonoconselho.com.br/?p=4315>), cujo vídeo apresenta, durante mais de 24 minutos, informações sobre os sindicatos fundados. Veja a notícia, na qual está disponível o vídeo:

Entrevista com os Diretores dos SINDSERH

1º Encontro Nacional

20 de junho de 2017

Comments are off for this post

Rafael Faim

[Conselheiro, Empregado, Entrevista](#)

1ª Entrevista: Diretores dos SINDSERH

Confira! Em reunião histórica, as seis unidades dos Sindserh e o Pré-Sindserh DF, cuja assembleia de criação será dia 22 de junho, se reuniram em Brasília e falaram sobre a suas respectivas realidades, dificuldades e vitórias na trajetória da representatividade dos empregados nos seus estados.

Além disso, no último dia 23 de julho se deu divulgação sobre a

criação do SINDSERH/DF, com a seguinte notícia:

Em solenidade emocionante, a Sede e o HuB realizam juntos assembleia de criação do Sindserh-DF



Em 22 de junho de 2017, no auditório do Hospital Universitário de Brasília - HuB, foi realizada assembleia para respaldar a criação do Sindserh-DF.

O dia foi marcado pela solenidade iniciada às 13hs e contou com a participação o cerimonial apresentado da Comissão Pré-sindicato, de Heli Santos Vieira da Costa (representante da Diretoria de Gestão de Pessoas), Alan Bispo (Convidado especial e ex-representante dos empregados da Sede), Paulo Mendes de Oliveira Castro (Superintendente em exercício do HuB), dos representantes dos Sindserh do Rio Grande do Norte, Paraíba, Amazonas, Pernambuco, Bahia e Alagoas, e do lotado auditório com os empregados das duas unidades.

Em clima de muita emoção, o evento falou sobre a história de dificuldades nos processos de Acordo Coletivos de Trabalho desde a chegada dos empregados concursados, bem como os desafios enfrentados para constituição do Sindserh-DF. A cerimônia apresentou a estrutura sindical, o estatuto, elegeu o primeiro corpo diretivo que ficará por 1 ano até abertura de eleições e homenageou os Representantes dos sindicatos parceiros que estavam presentes.

No dia seguinte foi anunciado pelo primeiro presidente do Sindserh-DF, Edleuzo Cavalcante, os resultados da assembleia de fundação.

"Agradecemos a todos que acreditaram nesse sonho e que nos apoiaram desde o início. Agradecemos a cada Empregado da EBSERH DF - SEDE/HUB. Fechamos a lista de Votação com 737 votos e a nossa felicidade foi crescente e isso temos que compartilhar com todos vocês."

(acessível

in,

<http://empregadonoconselho.com.br/?p=4345>

Ora inequívoco que o site da Empresa não poderia estar divulgando informações específicas de entidades sindicais e de maneira unilateral.



Inclusive, do mesmo site extrai-se que o Regimento Interno proíbe tal situação praticada pelo Conselheiro, no artigo 6º, § 3º:

O que o Representante dos Empregados NÃO pode fazer

Tudo o que estiver enquadrado no Art. 6º, § 3º.

§ 3º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses, sendo estes assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tais fins.

(Acessível

in:

http://empregadonoconselho.com.br/?page_id=3150)

Portanto, observa-se que o referido site que tudo indica seja da Empresa, no qual consta que é um canal de comunicação digital de “Espaço moderno e inteligente para estabelecer a comunicação das informações entre o Conselheiro representante e você empregado”, transparência, pois “é possível ter acesso às Atas do Conselho de Administração, uma forma de dar mais transparência dos atos de gestão”, está o Conselheiro especificado contrariando o artigo 6º, § 3º.

Isso posto, requer que seja fornecido o mesmo espaço de tempo para a CONDSEF e FENADSEF, ou seja 24 minutos e 03 segundos, com inclusão de vídeo destas entidades no site da empresa <http://empregadonoconselho.com.br>, para fins de direito de resposta e esclarecimentos da categoria sobre a legitimidade na representação dos empregados públicos, bem como seja apurada a conduta do mencionado empregado Conselheiro que deu causa a toda a situação.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF